

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
Junta Autónoma das Obras de Hidráulica
Agrícola

(Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946)

Desenvolvimento do orçamento da despesa extraordinária para o ano económico de 1947

CAPÍTULO 1.º

ARTIGO 1.º

Construções e obras novas

1) Estudos de projectos:

a) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro da Junta	91.350\$00	
b) Suplemento e subsídio eventual	48.090\$00	
c) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537	5.000\$00	
d) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais	230.560\$00	
e) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537	25.000\$00	400.000\$00

2) Obras novas:

a) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro da Junta	400.000\$00	
b) Suplemento e subsídio eventual	200.000\$00	
c) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537	25.000\$00	
d) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537 (pessoal jornaleiro)	750.000\$00	
e) Execução das obras em curso	57.925.000\$00	59.300.000\$00

3) Exploração e conservação das obras:

a) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais	298.500\$00	
b) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537	1.500\$00	300.000\$00

Total da despesa extraordinária 60.000.000\$00

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 25 de Março de 1947.— O Engenheiro Inspector Superior, Presidente e Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *António Trigo de Moraes*.

Aprovo.— 10 de Abril de 1947.— O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

**Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais**

Decreto n.º 36:403

Considerando que foram adjudicadas à firma Sanfer, Limitada, as obras de construção dos pavilhões A, B-I e B-II do Sanatório Popular D. Carlos I;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Sanfer, Limitada, para a execução das obras de construção dos pavilhões A, B-I e B-II do Sanatório Popular D. Carlos I, pela importância de 4:105.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 3:605.000\$ no corrente ano e 500.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1947.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 200.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 985.º, n.º 8), alínea j) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte com que a colónia concorre para as despesas das secretarias internacionais da União Postal e de Radiocomunicações (decreto n.º 16:415, de 24 de Janeiro de 1929)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 9 de Julho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto n.º 36:404

Por a Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe vir agora declarar não poder cumprir as obrigações